

# CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## POSSE DO NOVO VICE-REITOR

### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 06.04.2010

#### PARTE I - EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 932ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 23.02.2010.

**Aprovada**

2. Apresentação dos novos membros do Conselho.

3. Comunicações do M. Reitor.

4. Comunicações dos Pró-Reitores.

5. Comunicações do Presidente da COP.

6. Eleição de dois membros para compor o Conselho Curador da FUSP, em decorrência do falecimento do Prof. Dr. Antonio Junqueira de Azevedo e da aposentadoria do Prof. Dr. Hans Viertler.

**Profs. Drs. Ricardo Toledo Silva e Isilia Aparecida Silva**

7. Eleição de um membro docente para compor a Conselho Editorial da EDUSP, em decorrência do término do mandato do Prof. Dr. Ricardo Toledo Silva.

**Prof. Dr. Chester Luiz Galvão Cesar**

8. Eleição de um membro docente para compor a Comissão de Ética da USP, em decorrência da não-aceitação do Prof. Dr. Fábio Konder Comparato.

**Prof. Dr. Marcos Boulos**

9. Palavra aos Senhores Conselheiros.

#### PARTE II - ORDEM DO DIA

### **CADERNO I – ALIENAÇÃO**

**(item 14, parágrafo único do art. 16 do Estatuto – quorum de 2/3=78)**

#### **1. PROCESSO 2000.1.27291.1.6 – BRONISLOVAS RUZINSKAS**

- Alienação de metade ideal do imóvel situado na Rua Ângelo Antonio Dian, lote 05, quadra 08, atual Rua Inocêncio Nazutto, 163, Jardim Santa Lídia, Mauá, São Paulo, oriundo da herança vacante em nome de Bronislovas Ruzinskas.
- Informação do Serviço de Administração e Vistoria de Imóveis, de que o imóvel está devidamente registrado e incorporado em nome da USP sugerindo o encaminhamento dos autos à COESF, para elaboração do laudo de avaliação para venda do imóvel (29.01.09). - fls. 1
- **Parecer Técnico da COESF:** indica a importância de R\$ 45.000,00 (50% do valor total de R\$ 90.000,00) como sendo o mais provável valor de venda, à vista do imóvel. – fls. 1verso/3verso
- **Parecer da CAVI:** aprova o Laudo Técnico de Avaliação, com o valor apontado (24.11.09). – fls. 4
- **Parecer da COP:** aprova, por unanimidade dos presentes (**5 votos**), o parecer do relator, **Prof. Dr. Chester Luis Galvão Cesar**, favorável à alienação do imóvel situado na Rua Ângelo Antonio Dian, lote 05, quadra 08, atual Rua Inocêncio Nazutto, 163, Jardim Santa Lídia, Mauá, São Paulo, oriundo da herança vacante em nome de Bronislovas Ruzinskas (09.02.10). – fls. 4verso/5

**É aprovado o parecer da COP, favorável situado na Rua Ângelo Antonio Dian, lote 05, quadro 08, atual Rua Inocêncio Nazutto, 163, Jardim Santa Lídia, Mauá, São Paulo, oriundo de herança vacante em nome de Bronislovas Ruzinskas. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 95 (noventa e cinco) votos; Não = 1 (um) voto; Abstenções = 4 (quatro); Total de votantes = 100 (cem). Obedecido o quorum estatutário.**

## 2. PROCESSO 2002.1.12073.1.0 – IRMANTINA DE ALMEIDA MOREIRA

- Alienação de metade ideal do imóvel situado na Rua Aurora, 945, Vila Tibério, Ribeirão Preto, oriundo da herança vacante em nome de Irmantina de Almeida Moreira.
- Informação do Serviço de Administração e Vistoria de Imóveis, de que o imóvel está devidamente registrado e incorporado em nome da USP sugerindo o encaminhamento dos autos à COESF, para elaboração do laudo de avaliação para venda do imóvel (30.01.09). - fls. 1
- **Parecer Técnico da COESF:** indica a importância de R\$ 52.000,00 (50% do valor total de R\$ 104.000,00) como sendo mais provável valor de venda do imóvel. – fls. 1verso/3
- **Parecer da CAVI:** o Presidente da Comissão aprova, *ad referendum*, o Laudo Técnico de Avaliação, com o valor apontado (06.10.09). – fls. 3verso
- **Parecer da COP:** aprova, por unanimidade dos presentes (**5 votos**), o parecer do relator, **Prof. Dr. José Antonio Visintin**, favorável à alienação do imóvel situado na Rua Aurora, 945, Vila Tibério, Ribeirão Preto, oriundo da herança vacante em nome de Irmantina de Almeida Moreira (23.03.10). – fls. 4/4verso

**É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado na Rua Aurora, 945, Vila Tibério, Ribeirão Preto – SP, oriundo de herança vacante em nome de Irmantina de Almeida Moreira. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 95 (noventa e cinco) votos; Não = 1 (um) voto; Abstenções = 4 (quatro); Total de votantes = 100 (cem). Obedecido o quorum estatutário.**

## 3. PROCESSO 96.1.38677.1.3 – MANOEL JOÃO DA SILVA

- Alienação de imóvel situado na Rua Maria Cecília Cinfães Campos, nº 256, Bairro Parque Tabateguassú, Taubaté - SP, oriundo da herança vacante de Manoel João da Silva.
- Informação do Serviço de Administração e Vistoria de Imóveis, de que o imóvel está devidamente registrado e incorporado em nome da USP sugerindo o encaminhamento dos autos à COESF, para elaboração do laudo de avaliação para venda do imóvel (28.07.09). - fls. 1
- **Parecer Técnico da COESF:** indica a importância de R\$ 41.400,00 como sendo o mais provável valor de venda, à vista do imóvel (05.11.09). – fls. 1verso/3verso
- **Parecer da CAVI:** aprova, *ad referendum*, em 10.02.2010, o Laudo Técnico de Avaliação com o valor de venda apontado (10.02.10). – fls. 4
- **Parecer da COP:** aprova, por unanimidade dos presentes (**5 votos**), o parecer do relator, **Prof. Dr. José Antonio Visintin**, favorável à alienação do imóvel situado na Rua Maria Cecília Cinfães Campos, 256, Bairro Parque Tabateguassú, Taubaté/SP, oriundo da herança vacante de Manoel João da Silva (23.03.10). – fls. 4verso/5

**É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado na Rua Maria Cecília Cinfães Campos, 256, Bairro Parque Tabateguassú, Taubaté - SP, oriundo de herança vacante em nome de Manoel João da Silva. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 95 (noventa e cinco) votos; Não = 1 (um) voto; Abstenções = 4 (quatro); Total de votantes = 100 (cem). Obedecido o quorum estatutário.**

## CADERNO II – REGIMENTO DE UNIDADE

### 1. PROCESSO 97.1.463.75.0 – INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS

- Proposta do Regimento do Instituto de Química de São Carlos (IQSC).
- Ofício do Diretor do IQSC, Prof. Dr. Edson Antonio Ticianelli, encaminhando a proposta de Regimento do IQSC, aprovada pela Congregação em 04.09.09, por maioria absoluta de seus membros (23.09.09). – fls. 1/6verso
- Trecho da Ata da Congregação do IQSC, onde consta a aprovação do Regimento da Unidade, por 15 (quinze) votos favoráveis (unanimidade dos membros presentes), o que representa maioria absoluta dos membros do Colegiado (04.09.09). – fls. 7

- **Parecer da CJ:** com relação ao § 4º do art. 4º, lembra o entendimento da CJ de que, consoante o art. 46 do Estatuto, o titular só terá um voto. Faz algumas recomendações de alterações: no § 1º do art. 6º; o inciso III deverá ser retirado do art. 14 e acrescido aos incisos do art. 20; incluir a referência ao art. 135 do Regimento Geral no § 1º do art. 27; no art. 34 excluir a referência ao Regimento da Unidade; no art. 47, sugere suprimir os incisos e acrescentar no final da redação "... conforme as disposições do artigo 245 do Regimento Geral da USP." Nos demais aspectos, o Regimento não merece reparos (09.02.10). – fls. 7verso/8verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (**6 votos**), o parecer do relator, **Prof. Dr. Francisco de Assis Leone**, favorável à proposta de Regimento do Instituto de Química de São Carlos, com as alterações propostas pela d. Consultoria Jurídica (17.03.10). – fls. 9/9verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 10/17

**É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de Regimento do Instituto de Química de São Carlos, com as alterações propostas pela d. Consultoria Jurídica, conforme estampa a Resolução 5830, publicada no D.O.E. de 14.04.2010.**

## CADERNO III – REGIMENTO DE INSTITUTO ESPECIALIZADO

### 1. PROCESSO 81.1.28844.1.0 – INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS

- Proposta do novo Regimento do Instituto de Estudos Brasileiros.
- Ofício da Diretora do IEB, Profa. Dra. Ana Lúcia Duarte Lanna, à Secretária Geral, Profa. Dra. Maria Fidela de Lima Navarro, encaminhando proposta de alteração do Regimento do IEB, aprovada pelo Conselho Deliberativo, em 10.12.2007 (18.12.07). – fls. 1
- Ofício da Diretora do IEB à Secretária Geral, encaminhando, conforme solicitado, a proposta de alteração do Regimento do Instituto, com destaque nas modificações que estão sendo propostas (29.01.08). – fls. 1verso/9verso
- **Parecer da CJ:** faz algumas considerações no que se refere ao aspecto jurídico da proposta: 1) a matéria referente à relação entre os Institutos e as Unidades afins era tratada na Res. 4044/93, a qual foi revogada pela Res. 4507/97, que extinguiu a Coordenação de Institutos Especializados, não havendo atualmente regra que estabeleça a obrigatoriedade de as Congregações das referidas Unidades, mediar os processos ligados à carreira docente dos Institutos. Assim, observa que, em princípio, a proposta de alteração do Regimento do IEB, s.m.j., não fere ao que estabelecem as normas universitárias. A falta de previsão específica, não impede que o IEB estabeleça as competências do Conselho Deliberativo em seu Regimento Interno de forma análoga àquela prevista para as Congregações no Regimento Geral. 2) Quanto à supressão dos Projetos de Integração (tratados nos arts. 25 e 26 da Res. 4296/96 - atual Regimento do IEB), considerando que foi extinta a Coordenação de Institutos Especializados, sua disciplina no Regimento Interno do Instituto parece prejudicada, não havendo, óbice à proposta atual. 3) Com relação aos novos mandatos e à previsão de criação da Vice-Diretoria, as alterações estão de acordo com o que estabelece o art. 51 do Regimento Geral da USP, com as alterações das Res. 4388/97 e 4473/97. 4) Recomenda que a matéria referente à constituição da Comissão de Pós-Graduação seja disciplinada em artigo próprio, ou desdobrada em outro artigo. A redação sugerida para o art. 21, inciso VIII, letras "a" e "b", não permite perfeita compreensão, gerando dúvida quanto à relação entre o caput do artigo e o seu inciso, faltando um verbo de ligação. Ressalta, ainda, que deve haver previsão de representação discente na referida Comissão, de acordo com art. 222 do Regimento Geral e nos termos do artigo 33, § 8º do Regimento de Pós-Graduação, sendo em número correspondente a 20% do total de docentes membros da Comissão, num mínimo de um discente. 5) Observa, por fim, que a redação do art. 37, nos termos propostos às fls. 162, com as modificações sugeridas, ficou truncada, sendo recomendável, ainda, a previsão de sua constituição ou indicação de como será constituída (18.12.08). – fls. 10/12
- Ofício da Diretora do IEB, à Secretária Geral, encaminhando a minuta do Regimento com as sugestões da CJ incorporadas e alterações nos artigos 27, 28 e 37 (27.01.09). – fls. 12verso/13
- **Parecer da CJ:** faz algumas sugestões de alterações nos arts. 7º, 8º, 13, 19, 29 e 31 (28.09.09). – fls. 13verso/14verso

- Ofício da Diretora do IEB, Profa. Dra. Ana Lúcia Duarte Lanna, à Secretária Geral, Profa. Dra. Maria Fidela de Lima Navarro, encaminhando a redação final da proposta de alteração do Regimento do IEB, de acordo com as recomendações da Consultoria Jurídica (02.10.09). – fls. 15/21verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (**4 votos**), o parecer do relator, **Prof. Dr. Douglas Emygdio de Faria**, favorável ao Regimento do IEB (09.11.09). – fls. 22/22verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 23/29verso

**É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de Regimento do Instituto de Estudos Brasileiros, conforme estampa a Resolução 5831, publicada no D.O.E. de 14.04.2010.**

## CADERNO IV – MUDANÇA DE NOME DE NÚCLEO DE APOIO

### 1. PROCESSO 2007.1.26367.1.5 – NÚCLEO JOSÉ REIS DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA - NJR

- Proposta de alteração da nomenclatura do Núcleo José Reis de Divulgação Científica da ECA/USP, para Núcleo José Reis de Divulgação Científica – NACE-NJR.
- **Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs:** aprova a retificação do nome do Núcleo José Reis de Divulgação Científica da ECA/USP, para Núcleo José Reis de Divulgação Científica - NACE-NJR, bem como a proposta de Regimento do Núcleo com algumas alterações (25.11.09). – fls. 1
- **Parecer do CoCEX:** aprova a proposta de Regimento do Núcleo José Reis de Divulgação Científica - NACE-NJR, com as adequações contidas no parecer da Comissão de Avaliação de NACEs (12.12.09). – fls. 1verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (**6 votos**), o parecer do relator, **Prof. Dr. Francisco de Assis Leone**, favorável à proposta de alteração do nome do Núcleo, de Núcleo José Reis de Divulgação Científica da ECA/USP, para Núcleo José Reis de Divulgação Científica – NACE-NJR (17.03.10). – fls. 2/2verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 3

**É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do nome do Núcleo José Reis de Divulgação Científica da ECA/USP, para Núcleo José Reis de Divulgação Científica – NACE-NJR, conforme estampa a Resolução 5833, publicada no D.O.E. de 14.04.2010.**

## CADERNO V – REGIMENTO DE NÚCLEO DE APOIO

### 1. PROCESSO 2007.1.26367.1.5 – NÚCLEO JOSÉ REIS DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA - NJR

- Proposta de Regimento do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária, denominado Núcleo José Reis de Divulgação Científica - NACE-NJR. – fls. 1/2verso
- **Parecer da Comissão de NACEs:** não vê óbices quanto ao mérito acadêmico da minuta de Regimento do NACE-NJR (26.11.07). – fls. 3
- **Parecer do CoCEX:** aprova o mérito acadêmico da minuta de Regimento do Núcleo José Reis de Divulgação Científica, devendo, posteriormente ser submetido à d. Consultoria Jurídica para análise dos aspectos legais (06.12.07). – fls. 3verso
- **Parecer da CJ:** propõe algumas alterações no § 2º do art. 6º; no art. 7º e propõe nova redação ao art. 15 (10.06.08). – fls. 4/4verso
- **Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs:** não vê óbice do ponto de vista acadêmico quanto às alterações propostas pela CJ (30.06.08). – fls. 5
- Informação do Coordenador do NACE-NJR, Prof. Dr. Ciro Marcondes Filho, encaminhando a proposta de Regimento do Núcleo, com as adequações solicitadas pela CJ. – fls. 5verso/8
- **Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs:** aprova a proposta de Regimento do Núcleo com as seguintes alterações: no artigo 3º - "O Núcleo apresentará relatório bienal e ao término do seu funcionamento, ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária, podendo sua existência ser prorrogada além do prazo estipulado no artigo 2º, em função do desempenho satisfatório, avaliado segundo o disposto nos artigos 60 e 61 do Regimento Geral." No inciso II do artigo 7º - "Gerir

financeira e administrativamente o Núcleo." No artigo 14 - "Os trabalhos gerados no Núcleo por autores pertencentes à Universidade de São Paulo terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento e a Unidade aos quais pertencem." (25.11.09). – fls. 8verso

- **Parecer da CoCEx:** aprova a proposta de Regimento do Núcleo José Reis de Divulgação Científica - NACE-NJR, com as adequações contidas no parecer da Comissão de Avaliação de NACEs (12.12.09). – fls. 9
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (**6 votos**), o parecer do relator, **Prof. Dr. Francisco de Assis Leone**, favorável à minuta de Regimento do Núcleo José Reis de Divulgação Científica – NACE-NJR, com as alterações propostas pela CJ, inclusive a referente ao art. 15, bem como as alterações aprovadas pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária. (17.03.10). – fls. 9verso/10
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 10verso/13

**É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de Regimento do Núcleo José Reis de Divulgação Científica – NACE-NJR, com as alterações propostas pela douta Consultoria Jurídica e aquelas aprovadas pelo CoCEx, conforme estampa a Resolução 5834, publicada no D.O.E. de 14.04.2010.**

## 2. PROCESSO 2003.1.1910.27.7 – ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

- Proposta de Regimento do Núcleo de Comunicação e Educação - NACE-NCE. – fls. 1/3
- **Parecer da CJ:** propõe alterações na proposta de Regimento, que deverá seguir o modelo-padrão, aprovado pela CLR em 10.08.93 (02.03.06).- fls. 3verso/6
- Ofício do Chefe do Departamento de Comunicações e Artes da ECA, Prof. Dr. Ismar de Oliveira Soares, ao Diretor da ECA, Prof. Dr. Luis Augusto Milanesi, encaminhando a versão reformulada do Regimento do NACE-NCE, conforme proposto pela CJ (06.07.06). – fls. 6verso
- **Parecer da CJ:** observa que a minuta de Regimento atende, de maneira geral, as recomendações feitas no parecer anterior, contudo sugere algumas alterações: no art. 1º; 3º; 5º; 6º; 10; 11; e 20, devendo os artigos seguir a numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, conforme padrão existente para legislação em geral (21.12.07). – fls. 7/8
- Ofício do Coordenador do NACE-NCE, à Secretária Geral, encaminhando a proposta de Regimento do Núcleo, com as alterações sugeridas pela CJ (04.09.09). – fls. 8verso/11
- **Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs:** a vice-presidente, Profa. Dra. Neli Marisa A. Silva, aprova, *ad referendum* da Comissão de Avaliação de NACEs, o Regimento do Núcleo de Comunicação e Educação - NACE-NCE (14.10.09). – fls. 11verso
- **Parecer do CoCEx:** aprova a proposta de Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária, denominado Núcleo de Comunicação e Educação - NACE-NCE (29.10.09). – fls. 12
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (**6 votos**), o parecer do relator, **Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu**, favorável à proposta de Regimento do Núcleo de Comunicação e Educação – NACE-NCE (17.03.10). – fls. 12verso/13
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 13verso/15verso

**É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de Regimento do Núcleo de Comunicação e Educação – NACE-NCE, conforme estampa a Resolução 5837, publicada no D.O.E. de 14.04.2010.**

## 3. PROCESSO 2001.1.28523.1.9 – PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

- Proposta de Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária de Economia Solidária - NESOL. – fls. 1/2
- **Parecer da CJ:** recomenda que no art. 1º sejam descritas quais as atividades a serem exercidas pelo Núcleo; incluir no inciso II do art. 7º a gestão administrativa do Núcleo; no art. 9º, incluir que os relatórios científicos serão apresentados pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 15 da

Resolução 3657/90. Nos demais aspectos, o Regimento não merece reparos (23.06.09). – fls. 2verso/3

- Informação do Coordenador do NACE-NESOL, Prof. Dr. Augusto Camara Neiva, encaminhando o Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária de Economia Solidária, com as modificações solicitadas pela CJ (20.09.09). – fls. 3verso/5
- **Parecer da Comissão de NACEs:** aprova o Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária de Economia Solidária, com as seguintes sugestões: no artigo 3º: "O Núcleo apresentará relatório bienal e ao término do seu funcionamento, ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária, podendo sua existência ser prorrogada além do prazo estipulado no artigo 2º, em função de desempenho satisfatório, avaliado segundo disposto nos artigos 60 e 61 do Regimento Geral." No artigo 6º: "O Conselho Deliberativo é constituído pelo Coordenador, seu Presidente e por membros do Núcleo, internos ou externos à Universidade de São Paulo, observado o dispositivo no artigo 10 da Resolução CoCEX nº 4786, de 6 de outubro de 2000. § 1º - O Coordenador será eleito dentre os membros do Núcleo para um mandato de 2 anos, permitida recondução; § 2º - Os demais componentes do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos membros do Núcleo e, quando docentes em atividade na Universidade de São Paulo, nomeados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, para um mandato de 2 anos, permitida recondução." No artigo 10: "Os recursos eventualmente necessários para desenvolvimento dos projetos do Núcleo, deverão ser obtidos externamente à Universidade de São Paulo." No artigo 11: "São de inteira responsabilidade do Núcleo as despesas de sua manutenção." (25.11.09). – fls. 5verso/6
- **Parecer do CoCEX:** aprova a proposta de Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária de Economia Solidária - NACE-NESOL, com as adequações contidas no parecer da Comissão de Avaliação de NACEs (12.12.09). – fls. 6verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (**6 votos**), o parecer do relator, **Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu**, favorável à proposta de Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária de Economia Solidária – NACE-NESOL, com as alterações aprovadas pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária (17.03.10). – fls. 7/7verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 8/10verso

**É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária de Economia Solidária – NACE-NESOL, com as alterações aprovadas pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, conforme estampa a Resolução 5832, publicada no D.O.E. de 14.04.2010.**

## CADERNO VI – ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE

### 1. PROCESSO 2009.1.51.21.7 - INSTITUTO OCEANOGRÁFICO

- Proposta de alteração do artigo 34 do Regimento do Instituto Oceanográfico.
- Ofício da Diretora do IO, Profa. Dra. Ana Maria Setubal Pires Vanin, à Magnífica Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, encaminhando a proposta de alteração do artigo 34 do Regimento do IO, que dispõe sobre a Prova de avaliação didática nos concursos para obtenção do título de Livre-Docência, aprovada pela Congregação em 17.12.08 (06.01.09). – fls. 1/2

Texto atual	Texto proposto
Artigo 34 - A prova de avaliação didática será realizada na forma de aula, em nível de pós-graduação, de acordo com o artigo 137 e seus parágrafos, do Regimento Geral da USP.	Artigo 34 - A prova de avaliação didática será realizada na forma de prova pública oral de erudição, de acordo com o artigo 156 e seus parágrafos, do Regimento Geral da USP.

- **Parecer da CJ:** informa que o art. 173 do Regimento Geral da USP, alterado pela Resolução 4927/2002, dispõe: "Quando a Unidade optar pela aula, a prova será realizada nos termos do disposto no art. 137 e seus parágrafos ou do art. 156 e seus parágrafos, conforme dispuser o seu Regimento Interno." Diante da regularidade jurídico-formal da matéria objeto da presente solicitação, nada obsta que se proceda à alteração do Regimento Interno do IO, nos termos aprovados pela Congregação (18.12.09). – fls. 2verso/3

- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (**6 votos**), o parecer do relator, **Prof. Dr. Edson Antonio Ticianelli**, favorável à alteração do artigo 34 do Regimento do Instituto Oceanográfico (17.03.10). – fls. 3verso/4
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 4verso

**É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do artigo 34 do Regimento do Instituto Oceanográfico, conforme estampa a Resolução 5836, publicada no D.O.E. de 14.04.2010.**

## 2. PROCESSO 2008.1.3158.3.8 – ESCOLA POLITÉCNICA

- Proposta de alteração do artigo 48 do Regimento da Escola Politécnica, com relação às provas para concurso de Professor Doutor.
- Ofício do Diretor da EP, Prof. Dr. Ivan Gilberto Sandoval Falleiros, à Magnífica Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, encaminhando a proposta de alteração do art. 48 do Regimento da EP, aprovada pela Congregação em 22.10.09 (23.10.09). – fls. 1/1verso
- **Parecer da CJ:** sugere: a) que sejam acrescentados dois parágrafos após o § 2º, renumerando-se os subsequentes, com a seguinte redação: "§ 3º - Quando a prova escrita for eliminatória, o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso." "§ 4º - A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória."; b) exclusão da parte final do § 5º "observado o parágrafo 2º."; c) a exclusão do § 6º (18.02.10). – fls. 2/3

Texto atual	Texto proposto
<p>Artigo 48 - As provas para concurso de Professor Doutor, na Escola Politécnica, constam de:</p> <p>I - Julgamento do memorial com prova pública de arguição;</p> <p>II - Prova didática;</p> <p>III - Prova escrita ou prática, a juízo do Conselho do Departamento, especificada no edital de concurso.</p> <p>§ 1º - Na arguição do memorial, cada examinador disporá de um máximo de 30 minutos para perguntas, com tempo igual para resposta do candidato, admitindo-se o diálogo, caso em que o tempo total é de 60 minutos.</p> <p>§ 2º - A prova referida no inciso III, se for escrita, obedecerá ao disposto no art. 139 do Regimento Geral.</p> <p>§ 3º - Se a prova referida no inciso III for prática, obedecerá às normas propostas pelo Departamento e aprovadas pela Congregação, devendo constar do edital de abertura de concurso.</p> <p>§ 4º - Na realização da prova prática é permitida a utilização de computador, sujeita a explícita anuência da Comissão Julgadora, que deverá examinar o equipamento antes da realização da prova.</p> <p>§ 5º - As provas mencionadas nos incisos I, II e</p>	<p>Artigo 48 - As provas para concurso de Professor Doutor, na Escola Politécnica, constam de: (NR)</p> <p>I - Julgamento do memorial com prova pública de arguição;</p> <p>II - Prova didática;</p> <p>III - Prova escrita ou prática, a juízo do Conselho do Departamento, especificada no edital de concurso.</p> <p>§ 1º - Na arguição do memorial, cada examinador disporá de um máximo de 30 minutos para perguntas, com tempo igual para resposta do candidato, admitindo-se o diálogo, caso em que o tempo total é de 60 minutos.</p> <p>§ 2º - A prova referida no inciso III, se for escrita, obedecerá ao disposto no art. 139 do Regimento Geral e poderá ser eliminatória a critério do Departamento, devendo constar do edital de abertura do concurso.</p> <p>§ 3º - Quando a prova escrita for eliminatória, o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso.</p> <p>§ 4º - A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória.</p> <p>§ 5º - Se a prova referida no inciso III for</p>

III terão o mesmo peso.	<p>prática, obedecerá às normas propostas pelo Departamento e aprovadas pela Congregação, devendo constar do edital de abertura de concurso.</p> <p>§ 6º - Na realização da prova prática é permitida a utilização de computador, sujeita a explícita anuência da Comissão Julgadora, que deverá examinar o equipamento antes da realização da prova.</p> <p>§ 7º - As provas mencionadas nos incisos I, II e III terão o mesmo peso.</p>
-------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (**6 votos**), o parecer do relator, **Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu**, favorável à alteração do artigo 48 do Regimento da Escola Politécnica (17.03.10). – fls. 3verso/4
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 4verso/5

**É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do artigo 48 do Regimento da Escola Politécnica, conforme estampa a Resolução 5835, publicada no D.O.E. de 14.04.2010.**

## CADERNO VII – RELATÓRIO BIENAL DE NÚCLEO DE APOIO

### 1. PROTOCOLADO 2009.5.1632.1.6 – NÚCLEO DE APOIO À CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO (NACE-NCE)

- Relatório Bienal de Atividades do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária, denominado Núcleo de Comunicação e Educação (NACE-NCE), referente ao período de 2007 a 2009.
- Ofício do Coordenador do NACE-NCE, Prof. Dr. Ismar de Oliveira Soares à Vice-Presidente da Comissão de Avaliação de NACES, em exercício, Profa. Dra. Neli Marisa A. Silva, encaminhando o Relatório Bienal de Atividades do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária - Núcleo de Comunicação e Educação (NACE-NCE), referente ao período de 2007 a 2009 (10.09.09). – fls. 1/8
- Parecer de assessor *ad hoc*: manifesta-se favoravelmente à aprovação do Relatório do Núcleo NCE. – fls. 8verso
- **Parecer da Comissão de Avaliação dos NACES:** com base no parecer emitido por assessor *ad hoc*, aprova por unanimidade o Relatório Bienal de Atividades (2007/2009) do Núcleo de Comunicação e Educação - NACE - NCE (25.11.09). – fls. 9
- **Parecer do CoCEX:** aprova o Relatório Bienal de Atividades, período 2007 a 2009, do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária - Núcleo de Comunicação e Educação (NACE-NCE), com base no parecer da Comissão de Avaliação de NACES (11.12.09). – fls. 9verso
- **Parecer da CAA:** aprova, por unanimidade dos presentes (**6 votos**), o parecer do relator, **Prof. Dr. Renato Janine Ribeiro**, favorável ao Relatório Bienal de Atividades do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária - Núcleo de Comunicação e Educação (NACE-NCE), referente ao período de 2007 a 2009 (08.03.10). – fls. 10/11

**É aprovado o parecer da CAA, favorável ao Relatório Bienal de Atividades do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária – Núcleo de Comunicação e Educação – NACE-NCE, referente ao período de 2007 a 2009.**

### 2. PROCESSO 2006.1.33596.1.5 – PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

- Relatório Bienal de Atividades do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária, denominado Núcleo de Cultura e Extensão em Artes Afro Brasileiras, referente ao período de 2007 a 2009. – fls. 1/4verso
- Parecer de assessor *ad hoc*: manifesta-se favoravelmente à aprovação do Relatório de Atividades do Núcleo de Cultura e Extensão em Artes Afro Brasileiras (14.09.09). – fls. 5/5verso



- **Parecer da Comissão de Avaliação dos NACEs:** com base no parecer emitido por assessor *ad hoc* e, por se tratar do primeiro relatório apresentado, aprova, por unanimidade, o Relatório Bienal de Atividades 2007/2009 do Núcleo de Artes Afro Brasileiras. Não obstante a presente aprovação, entende a Comissão que as atividades desenvolvidas até então devem se adequar às diretrizes que caracterizam a necessidade da existência de um Núcleo de Extensão e que, também, devem ser viabilizadas formas para a captação de recursos externos. Lembra que o relatório do biênio 2009/2011 deverá ser entregue à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, até o mês de novembro de 2011 e que no mesmo, as observações feitas acima deverão estar atendidas (17.09.09). – fls. 5verso
- **Parecer do CoCEx:** aprova o Relatório Bienal de Atividades, período 2007 a 2009 do Núcleo de Cultura e Extensão em Artes Afro Brasileiras, com base no parecer do relator e na manifestação da Comissão de Avaliação de NACEs (29.10.09). – fls. 6
- **Parecer da CAA:** aprova, por unanimidade dos presentes (**6 votos**), o parecer da relatora, **Profª Drª Emma Otta**, favorável ao Relatório Bienal de Atividades do Núcleo de Cultura e Extensão em Artes Afro Brasileiras, referente ao período de 2007 a 2009 (08.03.10). – fls. 6verso/7verso

**É aprovado o parecer da CAA, favorável ao Relatório Bienal de Atividades do Núcleo de Cultura e Extensão em Artes Afro Brasileiras, referente ao período de 2007 a 2009.**

**NOTA:** OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA, COM TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ENCONTRAM-SE NA SG À DISPOSIÇÃO DOS(AS) SENHORES(AS) CONSELHEIROS(AS).